



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALAMOXARIFADO E GERENCIADOR FINANCEIRO E FROTA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto nº 103/2016, Decreto 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, conforme especificações e quantidades definidas a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	08	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PROCESSAMENTO E MANUTENÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, APOIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO NA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DE LEIS E DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA.		
VALOR TOTAL:					



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua, sendo a contratada responsável por todos os custos relativos à Prestação dos serviços sem nenhum acréscimo à contratante.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado total da presente contratação foi apurado a partir de Orçamento de preços anexo, recebidos de empresas do ramo licitado.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a. De acordo com a descrição do Edital e apresentado na Proposta de Preços;
- b. Não serão aceito e atestado serviços prestados em desacordo com item anterior.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) cooperar com a fiscalização do Contratante;
- d) manter o serviço em funcionamento, com suportes sempre que necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) gerenciar o Contrato;
- b) Designar o (s) fiscal (is) de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar a prestação de serviços, conforme definido do presente Edital;
- c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Sandolândia ou modificação no contrato;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

e) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

f) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;

g) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Contratado pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a Câmara Municipal de Sandolândia mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração desta Casa de Leis, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Conforme o Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
 - 9.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração desta Casa de Leis ou recusar-se a prestar ou deixar de prestar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L da Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;
 - 9.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - 9.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
 - 9.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 9.6. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
 - 9.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GESTÃO 2017/2018

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros para a Prestação de Serviços correrão a conta das Dotações Orçamentárias alocadas a Câmara Municipal de Sandolândia aprovadas em Lei para o exercício 2018:

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e alterado, conforme art. 57, inciso II e art. 65, §1º da Lei 8.666/93 de Licitações.

12.2 Qualquer atraso injustificado incorrerá na aplicação da respectiva sanção administrativa, conforme o disposto no item 10 deste termo.

Sandolândia - TO, 05 de abril de 2018.



RADILSON PEREIRA LIMA
Presidente